

LEGISLAÇÃO ATUALIZADA (com alterações: Decreto nº 9869/90; Decreto nº 10193/92)

ADVERTÊNCIA

Informamos aos usuários que os textos dos atos legais referentes à Legislação Municipal são digitalizados ou digitados, portanto, a sua finalidade é apenas para subsidiar pesquisas ou estudos técnicos.

Por não se caracterizarem como documentos oficiais, é desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas.

A Biblioteca possui para consulta os originais publicados no Diário Oficial, conforme os termos do art. 337, do Código de Processo Civil Brasileiro.

DECRETO Nº 8.870, DE 19 DE JANEIRO DE 1987

Estabelece horário para os festejos carnavalescos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando, que tanto o artigo 81, da Lei Complementar nº 12, como o parágrafo único do art. 13, do Decreto nº 8185, de 07 de março de 1983, estabelecendo limites à poluição sonora, referem a situação de excepcionalidade dos festejos carnavalescos;

Considerando, que na expressão "festejos carnavalescos", mencionada na citada legislação, deve estar compreendido o período que antecede o carnaval propriamente dito, a fim de possibilitar ensaios e atividades preparatórias;

Considerando, no entanto, que a legislação municipal, embora aludindo a essa exceção, não explicita os limites, impondo-se, por isso, o preenchimento da lacuna, seja para evitar dúvidas, seja para assegurar - sem solução de continuidade - a realização de uma festa que nasce nos momentos mais íntimos da consciência popular,

DECRETA:

Art. 1º - Nos noventa (90) dias que antecedem o carnaval., os ensaios das associações carnavalescas obedecerão ao seguinte horário:

- a) De domingo a quinta-feira - até às 24 horas;
- b) Sexta-feira e sábado - até às 2 horas do dia seguinte.

~~**Parágrafo único** - Nos vinte e cinco (25) dias, anteriores ao carnaval os limites estabelecidos na letra " b" deste artigo serão acrescidos de 2 (duas) horas.~~

Parágrafo único - Nos 60 (sessenta) dias anteriores ao carnaval, os limites estabelecidos na letra " b" deste artigo serão acrescidos de 2 (duas) horas. **(alterado pelo Decreto 10193/92)**

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento deste Decreto será exercida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através dos agentes por ela credenciados. **(acrescido pelo Decreto 9869/90)**

Art. 3º - As infrações às disposições deste Decreto serão punidas de acordo com a legislação vigente. **(acrescido pelo Decreto 9869/90)**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALGRE, 19 de janeiro de 1987.

Alceu Collares,
Prefeito.

Neuza Canabarro,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Paulo Satte,
Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Registre-se e publique-se.

Valdir Fraga,
Secretário do Governo Municipal.